

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades

administrativas e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2022, cujo objeto acima mencionado.

No dia 03 de janeiro de 2022, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 0008/2022/GS/SEMUS/PMV, pelo Sr. Sec. de Saúde, Sr. Fernando dos Santos Vale, solicitando abertura de processo licitatório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Encaminhou também o termo de referência, conforme fls. 001/007.

À fl. 008 fora solicitado ao Setor de Compras desta municipalidade a pesquisa de mercado para cotação de valores praticados pelas empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos, assim como também solicitou elaboração do mapa comparativo de valores. O Setor de Compras enviou à CPL a pesquisa de mercado juntamente com o mapa comparativo que chegou ao valor médio de 1.430.330,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil, trezentos e trinta reais), conforme, fls. 009/73.

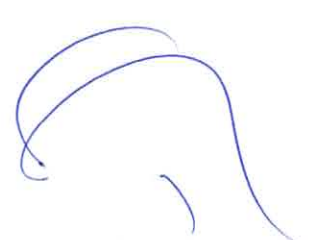
À fl. 74/75 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 025/2022/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 001/2022, fls. 076/077.

Das fls. 78/79, foi solicitado pela Comissão Permanente de Licitação a declaração de adequação e autorização de abertura de procedimento

administrativo; das fls. 80/86 constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 018/2022-CPL e Portaria nº 002/2021-GAB/PMV, onde designam a Pregoeira e sua equipe de apoio; às fls. 087/141, constam solicitação do parecer jurídico inicial, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
- Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123;
- Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 142/151, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório:

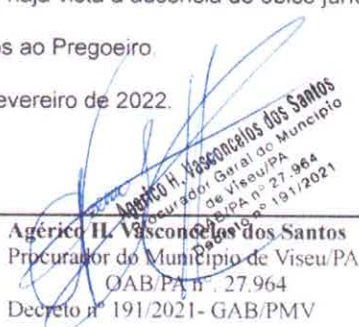


04. CONCLUSÃO.

40. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

41. Retornem os autos ao Pregoeiro.

Viseu/PA, 02 de fevereiro de 2022.



Agérico H. Vasconcelos dos Santos
Procurador do Município de Viseu/PA
OAB/PA nº. 27.964
Decreto nº 191/2021- GAB/PMV

Às fls. 208/223 a empresa R C ZAGALLO MARQUES & CIA - RIFARMED apresentou impugnação ao edital em relação às exigências feitas no item 10.1.4, alínea "a", sob o fundamento de que tal solicitação fere o princípio da competitividade, além de ser inconstitucional, pois, segundo a impugnante, não há previsão legal para tal exigência. A impugnante fundamenta sua impugnação com base no art. 31 da Lei 8.666/93, onde afirma que a mesma é taxativa quanto aos documentos relativos à qualificação econômica-financeira. Finaliza pedindo o conhecimento do recurso apresentado bem como o deferimento do pedido para retirar a exigência contida no item editalício já mencionado acima.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL fez análise de admissibilidade do recurso informando que foram cumpridos os requisitos exigidos no sub item 5.1, que trata dos recursos e conclui pela tempestividade e admissibilidade do recurso apresentado. Passando então ao mérito recursal, a CPL emitiu sua decisão com base no art. 31, § 1º e 5º e ressalta que a administração pública deve pautar-se pela legalidade de seus atos, não restringindo somente aos liames jurídicos

específicos, no caso a lei de licitações. Com referências às Leis 10.520, 8.666/93 e Decreto 10.024/2019 e aos princípios licitatórios, julgou pelo indeferimento do recurso apresentado, mantendo assim a integralidade do instrumento convocatório.

Às fls. 231/325 propostas registradas no sistema compras públicas; das fls. 326/423, ata de propostas; das fls. 424/427, vencedores do processo dia 23/02/2022; das fls. 428/448, ranking do processo.

EXEQUIBILIDADE

Das fls. 449/465, exequibilidade da empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**; das fls. 466/498, exequibilidade da empresa **POLYMEDH EIRELI**; das fls. 499/565, exequibilidade da empresa **ALFAMED COMERCIAL EIRELI**; das fls. 566/572, exequibilidade da empresa **R C ZAGALLO MARQUES E CIA**; das fls. 573/594, exequibilidade da empresa **F CARDOSO & CIA LTDA**.

PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

Das fls. 595/599, consta proposta da empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** e das fls. 600/774, constam seus documentos de habilitação.

Das fls. 775/833, constam documentos de habilitação da empresa **ONCORNORTE LTDA**.

Das fls. 834/852, constam documentos de habilitação da empresa **ALFAMED COMERCIAL EIRELI** e das fls. 853/991, constam seus documentos de habilitação.

Das fls. 992/997, consta proposta da empresa **R C ZAGALLO MARQUES E CIA** e das fls. 998/1129, constam seus documentos de habilitação.

Das fls. 1130/1135, consta proposta da empresa **CRISTALFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** e das fls. 1136/1262, constam seus documentos de habilitação.

Das fls. 1263/1273, consta proposta da empresa **F CARDOSO & CIA LTDA** e das fls. 1274/1430, constam seus documentos de habilitação.

Das fls. 1431/1437, consta proposta da empresa **POLYMEDH EIRELI** e das fls. 1438/1610, constam seus documentos de habilitação.

Das fls. 1611/1811, constam documentos de habilitação da empresa **HOSPMED COMERCIO LTDA** e das fls. 1812/1814, sua proposta de preço.

Das fls. 1815/1923, constam documentos de habilitação da empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES**.

Das fls. 1924/2064, constam documentos de habilitação da empresa **MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**.

Das fls. 2065/2178, constam documentos de habilitação da empresa **PHARMA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**.

Das fls. 2179/2341, constam documentos de habilitação da empresa **EXEMPLAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

Às fls. 2342/2353, consta notificação à empresa **POLYMEDH EIRELI** por descumprimento de contrato celebrado anteriormente com a Sec. Municipal de Saúde deste município e as sanções administrativas que lhe foram aplicadas.

das fls. 2354/2478, ata final do dia 01/04/2022; das fls. 2479/2481, vencedores do processo.

Das fls. 2482/2483, solicitação de parecer jurídico final pela CPL.

Às fls. 2484/2491, a Procuradoria Jurídica Municipal emitiu parecer jurídico final opinando pela homologação do processo.

Finalmente, às fls. 2492/2493, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993,

deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as seguintes empresas:

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Viseu
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Registro de Preços Eletrônico - P.E 003/2022/SRP



ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 21.581.445/0001-82 - Endereço: Estrada do Cucuçambá - CEP: 67146263 - UF: PA - Município: - Telefone: (91) 3282-0206

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Registro ANVISA	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0001	AMITRIPTILINA 25MG	OX059 UNO	NÃO QUÍMICA / NÃO QUÍMICA	1556400070009	90.000 CPR	R\$ 0,19	R\$ 17.100,00
0002	AZATHIOPRINA 50 MG (ESPECIALIZADO) *	OX059 UNO	GERMED/GERMED	1056390030050	6.000 CPR	R\$ 2,40	R\$ 14.400,00
0003	BIPERIDENO 5 MG ML (2 ML)	OX028 UNO	CRISTALIA/CRISTALIA	1228800950126	3.000 AMP	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
0005	CARBAMAZEPINA 2% SUSP ORAL (100 ML)	OX059 UNO	BATVIA/BAVIVAL	1071402020009	5.000 FR	R\$ 12,00	R\$ 60.000,00
0006	CARBAMAZEPINA 200MG	OX030 UNO	TEUTO/TEUTO	1037004720029	90.000 CPR	R\$ 1,20	R\$ 10.800,00
0009	CLONAZEPAM 2MG	OX030 UNO	GEOLAS/GEOLAS	1042001750214	10.000 CPR	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
0010	CLAZEPAN 5MG/5L SOL. INJETAVEL (2 ML)	OX010 UNO	SANTISA/SANTISA	1019900300011	1.000 AMP	R\$ 0,75	R\$ 750,00
0012	FLUNITRÓPIA 30MG PR (5 ML)	OX010 UNO	HIPOLABOR/ HIPOLABOR	10064301710021	6.000 AMP	R\$ 3,00	R\$ 18.000,00
0016	FENOBARBITAL 100MG	OX030 UNO	TEUTO/TEUTO	1037004000072	100.000 CPR	R\$ 0,20	R\$ 20.000,00
0019	FENOBARBITAL 40MG/ML GTS (20 ML)	OX010 UNO	UNIAO QUÍMICA/UNIAO QUÍMICA	1042713100017	5.000 FR	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
0020	FLOXETINA 20MG	OX030 UNO	PHARLAB/PHARLAB	1010701300025	90.000 CPR	R\$ 0,09	R\$ 8.100,00
0022	HALOPERIDOL 1MG	OX020 UNO	CRISTALIA/CRISTALIA	10266000000229	30.000 CPR	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00
0027	LAMOTRIGINA 100 MG (ESPECIALIZADO) *	OX030 UNO	TEUTO/TEUTO	1037004000072	1.000 CPR	R\$ 0,45	R\$ 450,00
0028	LEVETIRACETAM 100 MG ML (20 ML)	OX030 UNO	MEZLEN/UCS BIOPHARMA	1038100000000	200 FR	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
0031	LEVETIRACETAM 100 MG ML (20 ML)	OX030 UNO	CRISTALIA/CRISTALIA	10266000000229	3.000 FR	R\$ 12,00	R\$ 36.000,00
0032	LEVETIRACETAM 100 MG ML (20 ML)	OX030 UNO	ZODIAC/ZODIAC	1024400180074	3.000 CPR	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
0033	LEVETIRACETAM 100 MG ML (20 ML)	OX030 UNO	PRATI DONADUZZI/PRATI DONADUZZI	1256802710002	3.000 CPR	R\$ 0,60	R\$ 1.800,00
0034	LEVETIRACETAM 100 MG ML (20 ML)	OX030 UNO	EMS/EMS	1025510000043	10.000 CPR	R\$ 0,03	R\$ 300,00
0035	OXICARBAMAZEPINA 300 MG	OX030 UNO	UNIAO QUÍMICA/ UNIAO QUÍMICA	1049714210008	3.000 CPR	R\$ 0,71	R\$ 2.130,00
0040	FORAMATO 25MG	OX030 UNO	GERMED/GERMED	1036304100026	2.000 CPR	R\$ 0,15	R\$ 300,00
0041	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG	OX030 UNO	BIOFARMA/BIOLAB	1047410400029	60.000 CPR	R\$ 0,30	R\$ 18.000,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 319.200,00	

CRISTALFARMA Com. rep. imp. exp. Ltda. - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 05.003.408/0001-30 - Endereço: ROD. BR 316, KM 06, ALAMEDA LEOPOLDO TEIXEIRA, 08 - CEP: 67030025 - UF: PA - Município: - Telefone: (91) 3255-5616

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Registro ANVISA	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0004	BIPERIDENO 2 MG	CINEIOL BRASIL	CRISTALIA/CRISTALIA	10266000000229	90.000 CPR	R\$ 0,28	R\$ 25.200,00
0007	CARBONATO DE LÍTIIO 300MG	CARBONATO DE LÍTIIO - BRASIL	HIPOLABOR/ HIPOLABOR	10064301710021	30.000 CPR	R\$ 0,38	R\$ 11.400,00
0008	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML (20 ML)	CLONAZEPAM / BRASIL	HIPOLABOR/ HIPOLABOR	10064301710021	6.000 FR	R\$ 2,00	R\$ 12.000,00
0010	CLORIDROXIZINA 100MG	CLORIDROXIZINA - BRASIL	CRISTALIA/CRISTALIA	10266000000229	48.000 CPR	R\$ 0,37	R\$ 17.760,00
0011	CLORIDROXIZINA 2MG	CLORIDROXIZINA - BRASIL	CRISTALIA/CRISTALIA	10266000000229	48.000 CPR	R\$ 0,28	R\$ 13.440,00
0012	CLONAZEPAM 100MG	CLONAZEPAM - BRASIL	CRISTALIA/CRISTALIA	10266000000229	30.000 CPR	R\$ 1,72	R\$ 51.600,00
0021	HALOPERIDOL DECANATO 100MG/ML (1 ML)	HALOPERIDOL DECANATO (BRASIL)	CRISTALIA/CRISTALIA	10266000000229	3.000 AMP	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
0022	HALOPERIDOL 5MG	HALO / BRASIL	CRISTALIA/CRISTALIA	10266000000229	30.000 CPR	R\$ 0,41	R\$ 12.300,00
0026	INSULINA 100MG	INSULINA / BRASIL	CRISTALIA/CRISTALIA	10266000000229	30.000 CPR	R\$ 0,41	R\$ 12.300,00



002481

0029	LEVOMEPROMAZINA 100MG	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA / BRASIL	HIPOLABOR HIPOLABOR 00430194	30.000 CPR	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
0030	LEVOMEPROMAZINA 25MG	LEVONINE / BRASIL	CRISTALIA CRISTALIA 102980628	30.000 CPR	R\$ 0,42	R\$ 12.600,00
0036	QUETIAPINA 25 MG	QUETIAPINA / BRASIL	CRISTALIA CRISTALIA 102980379	5.000 CPR	R\$ 0,37	R\$ 1.850,00
0042	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/50ML (100ML)	VALPROATO DE SÓDIO / BRASIL	HIPOLABOR HIPOLABOR 00430142	12.000 FR	R\$ 4,78	R\$ 57.360,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 277.220,00	

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 23.312.871/0001-46 - Endereço: RUA SERGIPE - CEP: 99704080 - UF: RS - Município: - Telefone: (54) 3712-3655

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Registro ANVISA	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0043	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	BIDLAB	BIDLAB	139740046	26.000 CPR	R\$ 0,70	R\$ 18.200,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 18.200,00		

HOSPMED COMÉRCIO LTDA - EPP - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 11.411.491/0001-80 - Endereço: Conj. Cidade Nova IV/V - Tv. WE 20, Nº 452, Casa A - CEP: 67130300 - UF: PA - Município: - Telefone: (91) 3226-1597

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Registro ANVISA	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0024	HALOPERIDOL 5MG/ML SOL INJETAVEL (1 ML)	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	1049701910095	6.000 AMP	R\$ 2,35	R\$ 14.100,00
0025	HALOPERIDOL 0,2% GTS (23ML)	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	1049712500373	4.000 FR	R\$ 3,20	R\$ 12.800,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 26.900,00		

Mednordeste Comércio de Medicamentos Eireli - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 14.202.227/0001-24 - Endereço: PASSAGEM 19 DE JUNHO, S/N - CEP: 68700065 - UF: PA - Município: - Telefone: (91) 3462-3249

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Registro ANVISA	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0014	DIAZEPAM 10MG	SANTISA/ SANTIAZEPAM	SANTISA/ SANTIAZEPAM	1016600180119	30.000 CPR	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
0015	DIAZEPAM 5MG	SANTISA/ SANTIAZEPAM	SANTISA/ SANTIAZEPAM	1016600180100	10.000 CPR	R\$ 0,09	R\$ 900,00
0016	PENTONINA 100MG	HIPOLABOR GENERICO	HIPOLABOR GENERICO	1134301990028	36.000 CPR	R\$ 0,14	R\$ 5.040,00
0037	RISPERIDONA 1MG	PRATI GENERICO	PRATI GENERICO	1250802690071	90.000 CPR	R\$ 0,12	R\$ 10.800,00
0038	RISPERIDONA 2MG	PRATI GENERICO	PRATI GENERICO	1250802690193	90.000 CPR	R\$ 0,15	R\$ 13.500,00
0039	RISPERIDONA 4MG	PRATI GENERICO	PRATI GENERICO	1250802690331	90.000 CPR	R\$ 0,25	R\$ 22.500,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 55.740,00		

Valor Total: R\$ 706.480,00



Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 003/2022, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 07 de abril de 2022.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021